

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Dimosia Epicheirisi Ilektrismou AE (DEI) é condenada a suportar, para além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas pela Comissão Europeia.
- 3) A República Helénica suportará as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 11, de 16.1.2010.

Acórdão do Tribunal Geral de 15 de dezembro de 2016 — Mondelez UK Holdings & Services/ /EUIPO — Société des produits Nestlé (Forma de uma tablete de chocolate de quatro barras)

(Processo T-112/13) ⁽¹⁾

[«Marca da UE — Processo de nulidade — Marca tridimensional — Forma de uma tablete de chocolate — Motivo absoluto de recusa — Falta de caráter distintivo — Caráter distintivo adquirido pelo uso — Artigo 7.º, n.º 1, alínea b), e n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 207/2009 — Artigo 52.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento n.º 207/2009»]

(2017/C 038/30)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Mondelez UK Holdings & Services Ltd, anteriormente Cadbury Holdings Ltd (Uxbridge, Reino Unido) (representantes: T. Mitcheson, QC, P. Walsh, J. Blum, S. Dunstan, solicitors, e D. Byrne, barrister)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: A. Folliard-Monguiral, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: Société des produits Nestlé SA (Vevey, Suíça) (representantes: inicialmente G. Vos, M. Bakker e J. van den Berg, advogados, em seguida G. Vos, S. Malynicz, QC, T. Scourfield e T. Reid, solicitors)

Objeto

Recurso da Decisão da Segunda Câmara de Recurso do EUIPO de 11 de dezembro de 2012 (processo R 513/2001-2), relativa a um processo de nulidade entre a Cadbury Holdings e a Société des produits Nestlé.

Dispositivo

- 1) A Decisão da Segunda Câmara de Recurso do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) de 11 de dezembro de 2012 (processo R 513/2001-2) é anulada.
- 2) O EUIPO suportará as próprias despesas, bem como as efetuadas pela Mondelez UK Holdings & Services Ltd.
- 3) A Société des produits Nestlé SA suportará as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 123, de 27.4.2013.